Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/ADB0E0C9066546F18FC9FD7BA97BC4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Termo de Permuta de Recursos Humanos celebrado entre a Prefeitura de Arroio do Sal e a Prefeitura de Xangri-lá.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL, entidade da Administração direta com sede na Rua Alegrete ,111 – Centro, Arroio do Sal – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº, 91.103.093.0001-35 neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. Affonso Flavio Angst, daqui em diante simplesmente denominado MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 94436474000124, com sede na Rua Jacuí, 854 Centro, aqui representado por seu prefeito, Sr. Celso Bassani Barbosa, daqui em diante simplesmente denominada MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, autorizados pela Lei Municipal 2.949, de 02 de março de 2022, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Arroio do Sal e Xangri-Lá, objetivando a cooperação técnica entre entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores: Servidora Karoline Alves Rodrigues, pertencente ao quadro do magistério do Município de Arroio do Sal e Servidora Juliana de Oliveira Bauer, pertencente ao quadro do magistério do Município de Xangri-lá.

CLAÚSULA SEGUNDA: O ônus pelo pagamento do vencimento básico, bem como, pelas vantagens funcionais permanentes e incorporadas que compõem a remuneração da servidora permutada, será suportado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CESSIONÁRIO fica responsável pelo controle da carga horária, registro de ponto e/ou, efetividade da servidora cedida, sendo que os documentos respectivos ou suas cópias devem ser encaminhadas ao órgão cedente até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CESSIONÁRIA ficará responsável pela avaliação probatória da servidora, sendo que a CEDENTE enviará os boletins e orientações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A servidora permutada somente prestará horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da CESSIONÁRIA, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como, pelos encargos daí decorrentes.

...inado por 1 pessoa: AFFONSO FLAVIO ANGST
...a verificar a validade das assinaturas, acesse https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/61FF-F40D-6BE3-FB27 e informe o código 61FF-F40D-6BE3-FB27

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/ADB0E0C9066546F18FC9FD7BA97BC4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA: O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrências das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adquirido o direito à férias, o período de gozo será indicado pelo CESSIONÁRIO, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do CEDENTE expedir os atos necessários para formalização (portaria).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das férias será de responsabilidade do CEDENTE, nos moldes do que dispuser o seu Regime Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA: Os pedidos de licenças e afastamentos requeridos pela servidora cedida serão protolocados junto ao CESSIONÁRIO, que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhá-los para o CEDENTE a fim de que este adote os procedimentos cabíveis, nos termos do seu Regime Jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apenas nos casos em que a licença ou afastamento for superior a 15 (quinze) dias é que caberá ao CEDENTE indicar outro servidor para substituir a servidora cedida até o seu retorno.

CLÁUSULA SEXTA: A gratificação natalina (ou décimo-terceiro salário) será de responsabilidade do CEDENTE e será paga com base nas disposições constantes no seu Regime Jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de designação da servidora permutada para viagens ou deslocamentos, ficam ajustadas as seguintes regras para autorização e pagamento de diárias e/ou ajudas de custo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o CESSIONÁRIO autorizado a convocar a servidora para viagens e deslocamentos que se fizerem necessários ao desempenho da função, ficando a cargo do CEDENTE o pagamento de diárias e ajudas de custo informada, que serão posteriormente reembolsadas ao CEDENTE pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA: As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que a servidora permutada está vinculada em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese da permutada cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, o CESSIONÁRIO deverá registrar o(s) fato(s) ocorridos, encaminhando ao CEDENTE ofício para abertura do devido processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este termo vigorará a partir de sua assinatura, até 31/12/2022, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos.

Assinado por 1 pessoa: AFFONSO FLAVIO ANGST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/61FF-F40D-6BE3-FB27 e informe o código 61FF-F40D-6BE3-FB27

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/ADB0E0C9066546F18FC9FD7BA97BC4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A servidora será disponibilizada para o órgão CESSIONÁRIO, imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente termo poderá ser desfeito, com a consequente revogação da permuta, após um ano por qualquer das partes envolvidas ou a pedido da servidora, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste termo de ajuste serão suportadas pela dotação do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

De Arroio do Sal para Xangri-Lá, em 03 de março de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito de Arroio do Sal – RS

Celso Bassani Bassani
Prefeito de Xangri-Lá

TESTEMUNHAS:

Assinado por 1 pessoa: AFFONSO FLAVIO ANGST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/61FF-F40D-6BE3-FB27 e informe o código 61FF-F40D-6BE3-FB27

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/ADB0E0C9066546F18FC9FD7BA97BC4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assinado por 1 pessoa: AFFONSO FLAVIO ANGST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/61FF-F40D-6BE3-F827 e informe o código 61FF-F40D-6BE3-F827

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/ADB0E0C9066546F18FC9FD7BA97BC4DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61FF-F40D-6BE3-FB27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ AFFONSO FLAVIO ANGST (CPF 381.XXX.XXX-15) em 04/03/2022 15:53:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/61FF-F40D-6BE3-FB27

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/ADB0E0C9066546F18FC9FD7BA97BC4DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 2949/2022

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permuta com o Município de Xangri-lá – RS, cujo os servidores envolvidos são:

I – Servidora Karoline Alves Rodrigues, pertencente ao quadro do magistério do Município de Arroio do Sal;

II – Servidora Juliana de Oliveira Bauer, pertencente ao quadro do magistério do Município de Xangri-lá.

Art. 2º Cada um dos Municípios permutantes suportará o pagamento dos vencimentos das respectivas professoras, objeto do convênio, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço nos termos da lei municipal que estão sujeitas em seu município de origem.

Art. 3º A vigência do presente Convênio de Permuta será anual, podendo o mesmo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante a formalização do respectivo instrumento, onde serão estabelecidas as obrigações dos convenientes e demais disposições, além das previstas na presente Lei.

Art. 4º Os municípios permutantes poderão rescindir o Convênio antes de decorrido o prazo de sua vigência, caso houver mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, 02 de março de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre -se e Publique -se:
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária Municipal da Administração

Assinado por 2 pessoas: JULIANE KILLING DE ALMEIDA CARDOSO e AFFONSO FLAVIO ANGST
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/9562-76F2-0B65-896E e informe o código 9562-76F2-0B65-896E

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/ADB0E0C9066546F18FC9FD7BA97BC4DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9562-76F2-0B65-896E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JULIANE KILLING DE ALMEIDA CARDOSO (CPF 835.XXX.XXX-00) em 03/03/2022 17:07:40 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AFFONSO FLAVIO ANGST (CPF 381.XXX.XXX-15) em 03/03/2022 17:36:44 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/9562-76F2-0B65-896E



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
ADB0E0C9066546F18FC9FD7BA97BC4DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 04/03/2022 18:05:06
CPF: 452.993.310-53
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA